Nome	Categoria	Grupo	Índice	Aposentação
Maria Dalila Pimenta Azevedo Campos.	Docente	230	272	09/12/2013
Maria de Fátima Pereira Malaínho Fraga.	Docente	110	340	09/12/2013

16 de dezembro de 2013. — O Diretor, *António Alberto da Rocha Rodrigues*.

207474343

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16840/2013

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, aplicável aos órgãos dos institutos públicos, por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais a agora designada, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, designo **Marina Cardoso Van Zeller,** em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da referida Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

20 de dezembro de 2013. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

Nota Curricular

Nome: Marina Cardoso Van Zeller
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 3 de julho de 1974

Formação Académica

● Mestrado em Marketing e Serviços pelo IADE (Instituto de Artes e Design) — Creative University (2009-2011)
● Pós-Graduação em Marketing e Vendas pelo IADE (2005-2006)
● Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica de Lisboa (Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais) atual Católica Lisbon School of Business and Economics (1992-1997)

Experiência Profissional

● De 1998 até à presente data — Função Gestão, Organização, Marketing e Promoção de eventos na AIP — Feiras, Congressos e Eventos
● De 2007 até à presente data — Docente na Pós Graduação de Imagem, Protocolo e Organização de Eventos na Universidade Europeia — Laureate International Universities
● De 2010 até presente data — Presidente da Associação Portuguesa de Celíacos
● De 2011 até à presente data — Docente na Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa no módulo de Gestão de Eventos e de Event Organization

207487093

Despacho n.º 16841/2013

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Subdiretor-Geral da Segurança Social, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais o agora designado, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo **Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira,** em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de Subdiretor-Geral da Segurança Social, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 36/2012, de 27 de março.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

20 de dezembro de 2013. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

Síntese Curricular

Nome: Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira

Formação académica:

- Doutoramento em Ciências de Gestão, Universidade de Paris X Nanterre, menção máxima de "Très Honorable avec félicitations du jury" (Summa Cum Laude), 2004-2007;
- Mestrado em Gestão de Empresas, Universidade do Minho, menção de Bom com Distinção, 1999-2000;
- MBA, EGE — Atlantic Business School, (Escola Gestão Empresarial — Universidade Católica do Porto/ ESADE — Escuela Superior de Administración y Dirección de Empresas de Barcelona), (1992-1993);
- Licenciatura em Engenharia de Sistemas e Informática, Universidade do Minho, classificação final de 15 valores e Prémio "Associação Industrial do Minho — Universidade Indústria", atribuído aos alunos com a melhor classificação das Licenciaturas em Engenharia da Universidade do Minho (1979-1984).

Atividade profissional:

- É Professor Auxiliar do Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Madeira, onde, entre outras funções, por eleição, foi membro do Senado, Coordenador do Departamento de Gestão e Economia e Diretor do Mestrado de Ciências Empresariais.
- Foi: Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Administração Escolar do Ministério da Educação e Ciência; Docente convidado da Universidade Católica Portuguesa; Bolseiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT); Membro do Conselho Coordenador Consultivo do Governo Civil do Distrito de Braga; Delegado Distrital do Instituto do Desporto de Portugal em Braga; Docente convidado da Universidade do Minho; Diretor de Informática da Sociedade Agrícola e Comercial Aveleda, S.A.; Estagiário do CNIJ (Centre National d'Informatique Juridique) — Service du Premier Ministre de França em Paris; Monitor da Universidade do Minho.

Faz parte do Corpo Redatorial de várias revistas científicas internacionais e de vários Comités Científicos de congressos internacionais. Possui várias publicações em revistas e congressos internacionais com "Peer-Review".

207487044

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2403/2013

Através da Deliberação n.º 23/CD/2013, de 02 de maio de 2013, foi designado, em regime de substituição, António José Maco Ferreira

Bento, para o cargo de Coordenador da Área da Qualidade e Auditoria, com efeitos a 03 de abril de 2013. Através de requerimento, veio o trabalhador apresentar o pedido de cessação da respetiva comissão de serviço, o qual mereceu a concordância do Conselho Diretivo. Assim, o Conselho Diretivo delibera aceitar o pedido de cessação da designação, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

16 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Corte Real*.

207476547

Louvor n.º 1209/2013

Ao cessar funções a seu pedido, o Conselho Diretivo presta público louvor a António José Maco Ferreira Bento, pela dedicação, empenho, competência, lealdade, sentido de responsabilidade profissional, que sempre caracterizaram a forma como desempenhou as funções de Coordenador da Área de Qualidade e Auditoria do Instituto de Informática, I. P.

Este louvor impõe-se ser estendido, também, ao motivo que conduz ao pedido de cessação de funções, o qual demonstra uma atitude de manifesto e profundo altruísmo, tendo, por objetivo futuro, a dedicação a um projeto fundamental para o país, na área das pensões.

16 de dezembro de 2013 — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Corte Real.*

207476603

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 16842/2013

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos Artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 11084/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Diretora do Núcleo de Contribuições, Lic. Elisabete Reis Sousa, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo Núcleo:

1 — Competências Genéricas

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, e aos titulares destes órgãos de soberania, e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, às Direções-Gerais e órgãos análogos, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais, à Provedoria de Justiça e organismos estrangeiros;

2 — Competências específicas

2.1 — Em matéria de Identificação, Qualificação, Registo de Remunerações e Contribuições:

2.1.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, trabalhadores independentes e entidades contratantes;

2.1.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.3 — Decidir sobre os processos de anulação de enquadramento e vinculação de pessoas singulares e coletivas;

2.1.4 — Decidir quanto ao enquadramento no sistema de segurança social e à base de incidência contributiva dos membros dos órgãos estatutários das Pessoas Coletivas;

2.1.5 — Decidir sobre os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes e decidir sobre os processos de seguro social voluntário;

2.1.6 — Decidir sobre processos de bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.7 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.1.8 — Tratar a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.1.9 — Decidir os processos de trabalhadores no estrangeiro e emissão de formulários no âmbito da aplicação dos regulamentos comunitários e de acordos e convenções internacionais;

2.1.10 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários,

2.1.11 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.1.12 — Assegurar a gestão das remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo de tempos de trabalho e das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.1.13 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou destas com equivalências ou quaisquer outras anomalias e decidir a sua regularização;

2.1.14 — Validar o regime de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações designadamente no que respeita a equivalência e bonificações do tempo de serviço;

2.1.15 — Autorizar a validação de períodos de prestação de serviço militar;

2.1.16 — Promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.1.17 — Apreciar as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e decidir sobre a elaboração oficiosa das respetivas declarações de remunerações e regularização oficiosa das anomalias detetadas;

2.1.18 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.1.19 — Promover as ações necessárias à atualização dos históricos de beneficiários;

2.1.20 — Decidir sobre a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social;

2.1.21 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.1.22 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes e beneficiários;

2.1.23 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação de "Gestor do Contribuinte";

2.1.24 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

2.1.25 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes.

2.1.26 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.1.27 — Elaborar e assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processo extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

2.1.28 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.1.29 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.